



LEI Nº 6505, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o programa Adote uma Escola, no âmbito do município de Sumaré, objetivando viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas”. -

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Institui o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a instituir o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuir com as escolas, proporcionando melhorias na estrutura, fomentando a qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Sumaré/SP, deverão firmar termo de parceria com o Município, Direção da Escola e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação do Poder Executivo Municipal, evidenciando as benfeitorias e ou benefícios necessários.

Art. 3º - A participação poderá se dar das seguintes formas:

- I – Doação de materiais para obras de reforma e ou ampliação, móveis, equipamentos de informática, materiais didáticos pertinentes e congêneres após análise da Direção da escola adotada;
- II – Realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com o projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Conservação e manutenção da escola adotada.
- IV- Apoio em eventos festivos e comunitários efetuados na Escola, inclusive pela doação de materiais e serviços.

Parágrafo Único - A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administração nas escolas municipais.

Art. 4º - É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução e elaboração de projetos, a qual deverá ser submetido ao Poder Executivo, devendo iniciar os trabalhos e ou doações relativos a esta lei somente após a sua aprovação.

Parágrafo Único - Os projetos desta lei poderão ser elaborados pelo município, desde que haja interesse público e que não cause custos adicionais ao erário.

Art. 5º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelas Leis Municipais e demais legislações pertinentes.

§ 1º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelas Leis Municipais e demais legislações pertinentes.

§ 2º - A entidade adotante, poderá usar os espaços adotados para fins de publicidade, visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de parceria.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6505/2021
FOLHA Nº 02

§ 3º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias a comunidade estudantil e aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4º - O termo de cooperação não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

§ 5º - A publicidade alusiva ao acordo celebrado que trata esta lei, terá prazo de duração de 12 meses, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período, sob supervisão secretaria municipal de educação.

§ 6º - Ao final da parceria ou em caso de desistência por parte da entidade ou pessoa jurídica adotante, esta deverá retirar todas publicidades veiculadas pelo período máximo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária a ser fixada no acordo celebrado.

Art. 6º - Esta lei não acarretará ônus a cargo da municipalidade.

Art. 7º - A adesão ao Programa Municipal “Adote Uma Escola”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas diversas ao contrato celebrado.

Parágrafo único - As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;
- II – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;
- II – a forma e tipo de publicidade.

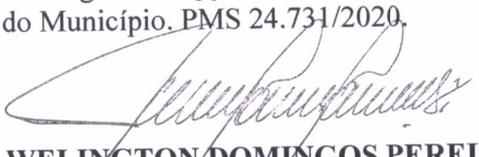
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de janeiro de 2021.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 24.731/2020.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ